



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0325/2025

Em, 15 de outubro de 2025

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE REPELENTE CONTRA O MOSQUITO Aedes Aegypti E ORIENTA SOBRE SEU USO ADEQUADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO COMO UMA FORMA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO REFERIDO VETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento gratuito, nas escolas municipais da rede pública do Município de Cabo Frio, de repelentes contra o mosquito *Aedes aegypti*.

Parágrafo Único. O fornecimento dos repelentes deverá ser feito em quantidade suficiente para garantir sua eficácia diária, de acordo com as recomendações de uso do produto.

Art. 2º O repelente a ser fornecido deverá possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo ser antialérgico e adequado à cada faixa etária.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizadas informações claras sobre o modo de utilização do repelente de insetos e as possíveis reações adversas, bem como as medidas a serem tomadas em caso da sua ocorrência.

Art. 3º Além do fornecimento de repelentes, as escolas municipais deverão implementar medidas complementares de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, tais como:

- I - inspeção periódica de áreas da escola que possam acumular água parada;
- II - disponibilização de recipientes adequados para armazenamento de água, devidamente vedados;
- III - manutenção regular de áreas verdes, evitando acúmulo de materiais propícios à proliferação de mosquitos.

Art. 4º A distribuição do repelente e a implementação das medidas complementares serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 7º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2025.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como escopo promover medidas efetivas de prevenção contra as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, sendo as principais e mais nocivas à dengue, a Chikungunya e o Zika vírus.

Justifica-se, ainda, o presente projeto de lei diante da importância da prevenção como uma estratégia crucial para o controle epidemiológico. Prevenção esta que deve iniciar-se junto às escolas, de modo que nossas crianças cresçam com consciência dos perigos causados pelos mosquitos *Aedes aegypti* e a importância de adotar medidas preventivas contra a sua proliferação.

Ainda, a disponibilização de repelente nas escolas municipais da rede pública apresenta-se como medida preventiva de baixo custo e de elevado impacto social, tendo em vista que promoverá a proteção das crianças, preservando a sua saúde e contribuindo para a promoção da saúde pública.

Diante disso, sendo o presente projeto medida capaz de promover a saúde pública no Município de Cabo Frio, contribuindo para a redução dos casos de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* e, tratando-se de matéria de interesse local, solicita-se o apoio dos demais Nobres Pares desta Casa de Leis.